



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial nº 11/2015:

Condecorando, com o Primeiro e Segundo Grau da Ordem Amílcar Cabral, com o Primeiro, Segundo e Terceiro Grau da Ordem do Dragoeiro, com a Primeira, Segundo e Terceira Classe da Medalha do Vulcão, com a Primeira e Segunda Classe da Medalha de Mérito, os cidadãos que indicam”..... 1312

Decreto-Presidencial nº 12/2015:

Condecorando, com a Primeira Classe da Medalha de Mérito, Monseigneur Luis Mariano Montemayor, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Santa Sé em Cabo Verde.1313

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Artigo Terceiro

Decreto-Presidencial n.º 11/2015

de 3 de Julho

A sociedade de homens livres - para cuja criação várias gerações de cabo-verdianos se bateram e continuam a bater-se, dando o melhor de si, alguns chegando ao sacrifício do bem maior que é a vida - evoluiu para uma Nação sem qualquer resquício de crise identitária e para um estado social de direito democrático.

Tais conquistas só foram possíveis graças ao espírito de entrega e de determinação do heróico e nobre povo das ilhas que, não se contentando com a mera independência política, lutou com denodo em prol da independência económica, da instalação da democracia e de uma inequívoca afirmação identitária.

É, pois, de toda a justiça que nas comemorações do XL Aniversário da Independência Nacional sejam reconhecidos o esforço, o sacrifício e a abnegação deste povo na viabilização do Estado de Cabo Verde, na conquista da Liberdade e na instauração de um Estado de direito democrático, na afirmação de uma cultura própria e na construção de uma identidade nacional a toda a prova.

Assim,

Em reconhecimento da sua inegável e inequívoca contribuição para a realização da sociedade sonhada pelos nossos ancestrais;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 54/II/85, de 10 de Janeiro, conjugados com o disposto nas Leis n.ºs 19/III/87, 20/III/87, 22/III/87 e 23/III/87, ambas de 15 de Agosto, nas redacções dadas pela Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Primeiro

É condecorado, com o Primeiro Grau da Ordem Amílcar Cabral, o cidadão:

Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga

Artigo Segundo

São condecorados, com o Segundo Grau da Ordem Amílcar Cabral, os cidadãos:

Maria Helena Lopes da Silva;

Raúl Mendes Fernandes Júnior.

É condecorado com o Primeiro Grau da Ordem do Dragoeiro, o cidadão:

Frei António Fidalgo Barros

Artigo Quarto

1. São condecorados, com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão, os cidadãos:

Aguinaldo Brito Fonseca (título póstumo);

António Ludgero Correia;

João Henrique de Oliveira Barros (título póstumo);

Pedro Gregório Lopes;

Virgílio Avelino Pires (título póstumo).

2. São condecorados também com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão:

Grupo Musical “Os Tubarões”;

Jornal “Terra Nova”

Artigo Quinto

1. São condecorados, com a Primeira Classe da Medalha de Mérito, os cidadãos:

Antero João de Barros (título póstumo);

André Corsino Tolentino;

José Luís Jesus;

Maria Luísa Ferro Ribeiro.

2. É também condecorada com a Primeira Classe da Medalha de Mérito:

Brigada de Saúde de Cuba;

Artigo Sexto

São condecorados, com o Segundo Grau da Ordem do Dragoeiro, os cidadãos:

François Jean-Louis Guy;

José Manuel Pinto Monteiro;

Lídio de Conceição Silva;

Luís da Silva Bastos;

Orlando José Mascarenhas.

Artigo Sétimo

São condecorados, com a Segunda Classe da Medalha do Vulcão, os cidadãos:

Fernando Jorge Joaquim dos Santos;

Frei Paulino Andrade (título póstumo).

Artigo Oitavo

São condecorados, com a Segunda Classe da Medalha de Mérito, os cidadãos:

Guilherme Dias Chantre;

José Luís Leão Monteiro;

Maria Luísa Tavares e Sousa Blanqui

Artigo Nono

É condecorado, com o Terceiro Grau da Ordem do Dragoeiro, o cidadão:

Oteniel Jorge Monteiro (“Mitú Monteiro”).

Artigo Décimo

É condecorado, com a Terceira Classe da Medalha de Mérito, o cidadão:

Luciano Garcia (título póstumo)

Artigo Décimo Primeiro

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 2 dias do mês de Julho de 2015. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Decreto-Presidencial n.º 12/2015

de 3 de Julho

A história de Cabo Verde, do desenvolvimento das suas ilhas e da capacitação de suas gentes, é fortemente marcada pela existência de laços de cooperação e parceria que a ligam a Estados e povos amigos.

Ao longo dos quarenta anos da sua independência, Cabo Verde estabeleceu laços de cooperação e de parceria com vários Estados, tendo conseguido, graças a isso, alcançar o actual nível de desenvolvimento.

De entre esses Estados destaca-se a Santa Sé, com o qual Cabo Verde mantém décadas de mais frutuosa cooperação. As sempre boas relações entre Santa Sé e Cabo Verde foram sendo reforçadas, em grande medida, devido ao contributo inestimável dos sucessivos representantes daquele Estado na Cidade da Praia, os quais sempre souberam interpretar, da melhor forma possível, o sentido da história comum.

Nos últimos anos, a representação da Santa Sé na Cidade da Praia esteve confiada ao Monseigneur Luis Mariano Montemayor. O seu percurso, a sua experiência, o empenho e a dedicação com que desempenhou as funções de representante do seu Estado em Cabo Verde contribuíram, de forma muito relevante, para o fortalecimento das relações de cooperação e parceria entre os dois povos.

Assim,

Em reconhecimento pelo contributo, pessoal e profissional, tão valioso quanto decisivo para a consolidação das relações de cooperação e amizade entre a República de Cabo Verde e a Santa Sé;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 54/II/85, de 10 de Janeiro e 5.º da Lei n.º 23/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pelos artigos 1.º e 6.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 2.º n.º 2 e 3.º, alínea e) da Lei n.º 23/III/87, de 15 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Primeiro

É condecorado, com a Primeira Classe da Medalha de Mérito, MONSEIGNEUR LUIS MARIANO MONTE-MAYOR, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Santa Sé em Cabo Verde.

Artigo Segundo

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 2 dias do mês de Julho de 2015. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.